



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1588, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 6º E O ANEXO II DA LEI Nº 1258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 1258/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

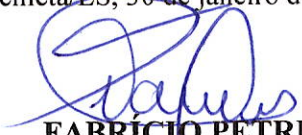
§ 1º A Procuradoria Geral Legislativa possuirá em seu quadro os cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral e de Procurador Adjunto, e o cargo de provimento efetivo de Procurador, bem como as funções gratificadas de Coordenador de Elaboração Legislativa e de Coordenador de Estudos e Pesquisas Legislativas.
(NR)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO II, da Lei nº 1258/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	REMUNERAÇÃO	QTDE.	CH.SEMANAL	ATRIBUIÇÕES
Procurador Adjunto	Bacharelado em Direito, inscrição na OAB/ES, experiência de 3 anos no exercício da advocacia.	CCL-3	R\$ 6.000,00	1	30	Orientar e fiscalizar as atividades de assessoramento ao Procurador Geral, nos aspectos regimental e jurídico. Exercer, por delegação do Procurador Geral, outras atividades inerentes à Procuradoria Geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2023.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 30/01/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Arquivado - M77